



AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUTO: REPRESENTAÇÃO

CORREIOS

TCEMG PROTOCOLO 22/SET/2022 14:31 0002272 MAG 02

DÉBORA NOGUEIRA DA FONSECA ALMEIDA, brasileira, casada, Vereadora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 028.463.336-45, portador da Carteira de Identidade nº M-8.918.784, SSP/MG, residente e domiciliada na rua Oito, nº 65, bairro São Luiz na cidade de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, que o abaixo subscreve, no uso de sua função fiscalizadora, vem por meio deste à ilustre presença desta Egrégia Corte de Contas Estadual, fazer **REPRESENTAÇÃO**, com fulcro no art. 310, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno do TCEMG (Resolução nº 12/2008), em face da **Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais**, pelas razões que passamos a expor, para ao final requerermos:

Conforme comprova cópia Processo Licitatório nº 204/2020, Tomada de Preços nº 12/2020, foi realizado pelo Município de Carmo do Cajuru/MG, através de seu Poder Executivo, licitação visando à contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal. A data do edital é de 25/08/2020, conforme cópia anexa.

Em 18/09/2020, foi assinado o Contrato Administrativo nº 114/2020, com a empresa Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda., visando a execução da obra, conforme cópia do contrato que segue anexa.

Foi expedida Ordem de Início de Serviço em 24/09/2020 (documento anexo).

A primeira medição da execução da obra se deu no período compreendido entre 28/09/2020 a 30/11/2020, seguida da nota fiscal referente ao pagamento dessa primeira etapa da obra, tudo conforme demonstram documentos anexos.

TCMS PROTOCOL 22/SET/2022 14:31 0002272 MAB 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

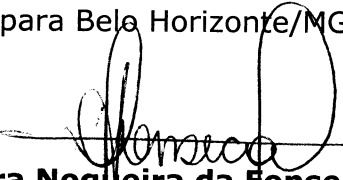
Posteriormente, em 12/01/2021, a Unidade Regional de Saúde de Divinópolis, órgão ligado ao Governo do Estado de Minas Gerais, através da Arquiteta Sonia Pedersane Nunes de Castro, CAU A34900-3, assinou Parecer Técnico de Indeferimento nº 010/21, informando que a obra licitada deveria passar por alguns ajustes, visando atender a critérios técnicos, e dizendo expressamente que "**as obras não deverão ser iniciadas antes dessa aprovação**".

Ocorre que ao contrário do manifestado pela arquiteta acima mencionada, a obra já havia sido licitada e iniciada, inclusive já havia sido realizada a primeira medição com o respectivo pagamento dessa primeira etapa, tudo conforme comprovam documentação anexa, inclusive troca de correspondência eletrônica (e-mail's) entre o setor de arquitetura/engenharia da Prefeitura de Carmo do Cajuru e a responsável pelo parecer de indeferimento acima mencionado.

Pelo exposto, encaminho a presente REPRESENTAÇÃO ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando que seja, após o seu regular processamento, tomada as providências legais de competência desta ilustre Corte de Contas relativamente ao caso aqui narrado, inclusive, se for o caso, aplicando aos responsáveis as penalidades cabíveis.

Nesses termos, peço deferimento.

De Carmo do Cajuru para Belo Horizonte/MG, aos 19 de setembro de 2022.


Débora Nogueira da Fonseca Almeida

Vereadora

**Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Bairro Luxemburgo
CEP – 30.380-435 - Belo Horizonte - MG**



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

20

EDITAL DE LICITAÇÃO
QUADRO RESUMO

Processo		Nº 204/2020	
Modalidade		Tomada de Preços nº 12/2020	
Tipo		Menor Preço	
Execução		Execução indireta	
Empreitada		Preço global	
Profissional responsável acompanhamento da obra		pelo	Thais Vasconcelos e Sousa - CREA/MG 246.210/LP
Dotação orçamentária		02.08.10.302.0806.2.033 – 44 90 51	
Da participação	Ampla concorrência		
Sessão Pública	A sessão pública para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços será realizada no dia 11/09/2020, às 09hs00min, na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro em Carmo do Cajuru/MG .		
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.		
Origem do recurso financeiro			
Fiscalização	Thais Vasconcelos e Sousa - CREA/MG 246.210/LP		
Valor total estimado da obra		R\$ 144.896,99 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).	
Visita Técnica Facultativa	As visitas técnicas são facultativas e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com o Engenheiro responsável: Flávia Rodrigues através do e-mail: engenharia@carmodocajuru.mg.gov.br e/ou telefone (037) 3244-0711. <u>Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.</u> Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.		
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, site www.carmodocajuru.mg.gov.br		
Expediente da CPL		07h30min às 11h00min e 12h30min às 16h00min de segunda à sexta-feira.	
Informações	O edital está disponível para download no site www.carmodocajuru.mg.gov.br As informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente Licitações, em dias de expediente, no horário de 07h30min às 11hs e das 12h30min às 16hs , na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, situada na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro em Carmo do Cajuru/MG, ou através de e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br .		



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

91

**EDITAL DE LICITAÇÃO 09/08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - MG, CNPJ nº 18.291.377/0001-02, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro em Carmo do Cajuru/MG, mediante designação da Comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria nº 345/2020, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do que dispõe a Lei nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

PROTOCOLO DE ENVELOPES - Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, situada na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro em Carmo do Cajuru/MG, até **09 horas do dia 11/09/2020**, data local e horário designados para realização da sessão pública inaugural do certame.

VISITA TÉCNICA - *As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e IOF/MG até três dias úteis anteriores à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.*

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DEMAIS ATOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO PODERÃO SER ENCAMINHADOS À CPL ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU E ATRAVÉS DE E-MAIL: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo Município em seu projeto básico. O valor máximo global estimado corresponde a: **R\$ 144.896,99** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL - O edital está disponível para download no site www.carmodocajuru.mg.gov.br. As informações poderão ser obtidas com a CPL, em dias de expediente, no horário de 07h30min às 11h00min e 12h30min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou através de e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br. Não serão encaminhadas cópias do edital por fax e pelos correios.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Tomada de Preços é a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal**, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.2 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir, apólices de seguro contra responsabilidade civil e a prestação das garantias contratuais.

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra será de **02 (dois) meses**, conforme disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cadastradas no **Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Cajuru**, que cumpram as exigências da Lei nº 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 7h30min às 16h, de segunda a sexta feira).

2.2 – Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – MG
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 204/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E
ENDEREÇO COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - MG
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 204/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E
ENDEREÇO COMPLETO)



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

23

2.3 – Com objetivo de dar celeridade aos procedimentos na sessão pública, solicita-se aos interessados que organizem os documentos em cadernos com sumário e folhas numeradas.

2.4 – Será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente Tomada de Preços autorizada a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.

2.5 – Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante.

2.6 – Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

2.7 – Não poderão participar da presente licitação empresas nas seguintes condições: sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **Anexo V**.

2.7.1 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.7.2 – Empresas responsáveis pela elaboração dos projetos referentes à obra objeto desta licitação.

2.8 – É vedada a **subcontratação** dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

2.9 – A participação da licitante na presente Tomada de Preços implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital. Deverá estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

2.9.1 – Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.9.2 – Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra é de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.

3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

3.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 – A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

24

3.1.2 – A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

3.1.2 – A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

3.2 - O licitante que desejar usufruir da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá comprovar a condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

3.2.1 - **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão].

3.2.2 - **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.2.3 - Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 3.2.2 desta cláusula, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

3.3 – A empresa que enviar os envelopes sem representante na sessão poderá anexar tal comprovação nos documentos de habilitação.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” apresentarem os seguintes documentos, dentro do prazo de validade na data de sua abertura.

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1. **Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa**, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações)**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.3. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**

4.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB nº 734/2007;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais



4.1.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal** (Certidão Negativa de Débito);

4.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

4.1.2.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

4.1.2.6. **Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas** (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

a) No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Notas: 1) São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

2) Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do contrato social no credenciamento dispensa a sua apresentação no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1. Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

4.1.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

OBS: O atestado para comprovação da capacidade técnica operacional (solicitado acima) deverá pertencer a pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

4.1.3.3. A **capacitação técnica do(s) profissional(is)** será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico -(CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

4.1.3.4. Vínculo profissional:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.3.5. **Declaração de Responsabilidade Técnica** na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. (Anexo VII).

4.1.3.6. **Atestado de Visita Técnica ou declaração** subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

4.1.3.7. **Certificado de Registro Cadastral** no Município de Carmo do Cajuru.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

26

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.1.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

27

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC \text{ ARLP}}{PC \text{ PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

4.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da obra**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

4.1.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Anexo VI)

4.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99.

4.1.6. - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Anexo V)

4.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.3 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

Handwritten signature

4.4 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - MG poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.

4.5.1. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

4.6. - Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos. Caso os envelopes não sejam recebidos ou retirados pelos licitantes, os mesmos lhes serão encaminhados através dos correios.

4.7. - Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

4.8. - É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A Proposta Comercial deverá ser preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço total para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c) **Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;**
- d) **Planilha de composição do BDI utilizado;**
- e) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.
- g) Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

5.2 - A obra será executada em regime de empreitada por preço global, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

5.3 – Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea “f”, será considerado o prazo estipulado neste edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

39

5.4 – Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

5.5 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultativa a vistoria na obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

5.6. - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

6 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, a Comissão, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados, a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes referidos neste edital, não será aceita a participação de nenhuma licitante (retardatária). Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 – As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a sessão.

6.4 – Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 – Da sessão para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

7.2 – O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente dos preços.

7.3 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será por sorteio, em ato público.

7.4 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

7.4.1 – não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

7.4.2 – não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

7.4.3 – apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para a obra;

7.4.4 – apresentem preço manifestamente inexecutável (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

30

7.4.5 – Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

7.4.6 – Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

7.4.7 – Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

7.5 – Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a)” e “b)” do subitem 7.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.7 – Poderão ser corrigidas pela Comissão erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.

7.8 – Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

8.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no quadro de avisos ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

8.3 – Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 – Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, ou, preferencialmente, encaminhados através de e-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

02.08.10.302.0806.2.033 – 44 90 51

9.2 – A Nota de Empenho será emitida, no máximo, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

9.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

10.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

10.2 – Atendidas as exigências legais a Administração da Prefeitura emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

31

10.3 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

10.4 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, de que trata o subitem 4.1.3.3. deste Edital, apresentado à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG quando da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) a Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

10.4.1 – A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

10.4.2 – Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

10.4.3 - É vedada a **subcontratação** dos serviços objeto desta Tomada de Preços, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica- profissional, que não poderão ser subcontratadas.

10.5 – A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Carmo do Cajuru - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

11.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 11.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

11.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

32

11.2.3. – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

11.2.4 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

11.2.5 – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 12.2.4 supra, quanto ao BDI.

11.2.6 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, deverão observar o que estabelece o item 4.4.4, da Cláusula IV, do Contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

12.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

12.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

12.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

12.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

12.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

12.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

12.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Estado de Minas Gerais

33

12.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 13.1.1 para o recebimento provisório.

13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.2 – Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas XI e XII da Minuta de Contrato (Anexo VIII), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

14.1 – Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Prefeito que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.2 – Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através de e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais poderá ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG.

15.1.1 – A Prefeitura definirá a Assessoria Técnica tão logo se iniciem as obras.

15.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

15.3 – As exigências determinadas pela Assessoria Técnica da Prefeitura ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

16 – DO SEGURO

16.1 – A contratada deverá fazer junto à companhia idônea e apresentar à Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

16.2 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

16.3 – A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 16.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

17.2 – A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

17.3 – É facultada à Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

17.4 – De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais

34

17.5 – Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão.

17.6 – Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

17.7 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

17.8 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

17.9 – O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

17.10 – Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

17.11 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

17.12 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes.

17.13 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a Comissão, divulgados também no sítio da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG.

17.14 – O licitante é obrigado a fazer vistoria no local onde será executada a obra objeto deste Edital, que será devidamente atestada pela Comissão.

17.15 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.16 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.17 – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Planta e Desenho Gráfico;

Anexo II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III – Memorial Descritivo (Especificações Técnicas);

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Relação de documentos para Cadastro

18.18 – Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 07h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através de e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais

25

18.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

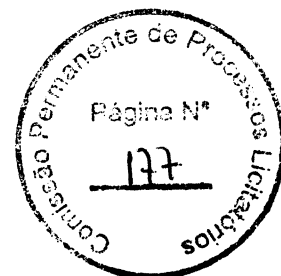
Carmo do Cajuru, 25 de Agosto de 2020.



Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

Modalidade Tomada de Preços Pública nº 12/2020
Processo Licitatório nº 204/2020
Dotação orçamentária: 02.08.10.302.0806.2.033 44 90 51

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, com unidade administrativa sediada na Praça 1º de Janeiro, nº 90, cidade de Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CNPJ nº 18.291.377/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edson de Souza Vilela, brasileiro, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº.30.102.619/0001-78, com sede à Rua Pindorama, nº.207, bairro Bom Jesus, em Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 204/2020, modalidade Tomada de Preços nº 12/2020, tipo menor preço, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal, conforme projeto básico, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21 – A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO.

22 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

22.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

22.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

23 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



24 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

25 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

26 – A CONTRATADA se obriga a:

26.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

26.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

26.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

26.4 – Contratar seguro de responsabilidade civil;

26.5 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

26.6 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

26.7 – Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra; (quando for o caso).

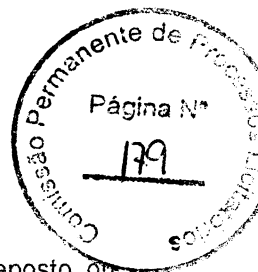
26.8 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



c) A Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Carmo do Cajuru - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

26.9 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

26.10 – Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";

26.11 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

26.12 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

26.13 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

26.14 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

26.15 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

26.16 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

26.17 – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

26.18 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

26.19 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

26.20 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;

26.21 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;

26.22 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

26.23 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

26.24 – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

26.25 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

26.26 – Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 10.1.2;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



2627 – Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2628 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2629 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2630 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2631 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2632 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2633 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

27 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

28 – É vedado à CONTRATADA:

28.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

28.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

28.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

29 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

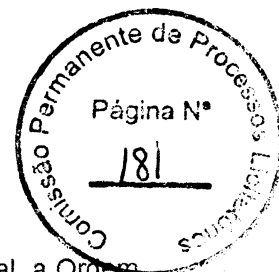
CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais



3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, **02 (dois) meses**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2 – A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 – ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais



5.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros durante um período de 12 (doze) meses.

5.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

5.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: **02.08.10.302.0806.2.033 – 44 90 51**

CLÁUSULA VII – DO PREÇO

7.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$144.896,24 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

7.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

8.2.1 – Afatura deverá ser entregue no Departamento de Contabilidade/tesouraria da CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

8.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

8.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

8.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

8.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

8.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

8.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

8.3 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

9.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.

9.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

9.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

9.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1 – atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

9.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

9.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

9.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

10.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”;

10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

10.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

10.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

10.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



10.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

10.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

11.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de: 12.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru ou encaminhados através de e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

14.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

14.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

14.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

14.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais



14.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

14.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro Civil, Sr. Jefferson Pimenta Dias, CREA/MG n.º229764/D e CPF/MF n.º015.172.296.00, como responsável técnico pela execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal do município de Carmo do Cajuru.

16.2 – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

16.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

16.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais



b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

17.2.2 – No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

18.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

18.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

18.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

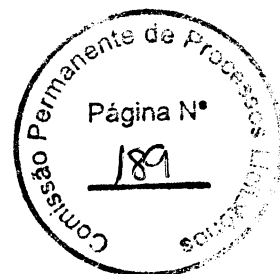
20.4.1 – devolução da garantia;

20.4.2 – pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

20.4.3 – pagamento do custo da desmobilização.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

21.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

22.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1 – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

22.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

22.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

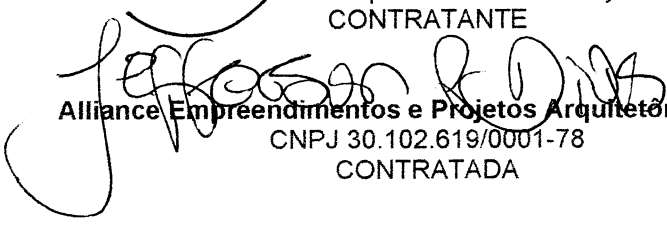
22.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Tomada de Preços nº 05/2020.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

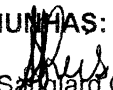
23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Carmo do Cajuru, 18 de setembro de 2020


Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru/MG
CONTRATANTE


Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda
CNPJ 30.102.619/0001-78
CONTRATADA

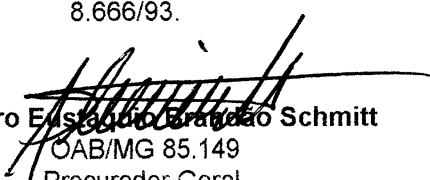
TESTEMUNHAS:


Samara Sanglard Calçado Reis
CPF: 088.677.876-08


Diego Antunes da Silveira
CPF: 128.283.626-98

Atendimento à Lei das Licitações

Contrato aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt
OAB/MG 85.149
Procurador Geral

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200918201202024.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:9443171C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PRC 137/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS – MG, Pregão Eletrônico nº. 014/2020 – Processo Licitatório nº. 137/2020 - Extrato da Homologação. **Objeto:** “Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG. **Contratante:** Município de Carlos Chagas. Favorecidos: Maiorca Distribuidora de Alimentos Eireli – EPP – CNPJ: 24.216.677/0001-20; Comercial Mauristela Ltda – CNPJ: 19.103.290/0001-27. Data da Homologação: 16 de setembro de 2020.

ACASSIO VIEIRA DE AZEREDO COUTINHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:DAE2B8BF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE ARP 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Primeiro Termo de Alteração de Ata de Registro de Preços nº. 003/2020 – Processo Licitatório nº. 364/2019- Pregão Presencial nº. 058/2019- Partes: Município de Carlos Chagas e a empresa **ALVES E FERRAZ URBANIZAÇÃO LTDA - ME - Objeto:** Alterar a Cláusula Primeira, valor unitário do item 03– código 39535 – Meio Fio Pré-Moldado, da ARP nº 003/2020, conforme parecer da Comissão de Reequilíbrio Financeiro. - **Data do Termo Retificação:** 02 de setembro de 2020 -

ACASSIO VIEIRA DE AZEREDO COUTINHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:8F1558D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 218/20 - TP Nº. 15/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro São Luiz, com Recursos Federais, contemplada através da Resolução SES/MG 5.324 de 29/06/2016. Entrega e abertura dos envelopes: **dia 06/10/20 às 09h00min.** Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:D99EA3FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 114/20 do PL Nº. 204/20 - TP Nº. 12/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Laboratório Municipal. Empresa Contratada: **ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 30.102.619/0001-78. Valor **R\$ 144.896,24.** Vigência do Contrato: **12 (doze) meses.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:828BA8A
Página Nº

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 208/20 - PP Nº. 57/20. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A, Simples Remoção, contemplada através da **Resolução SES/MG nº 6.821 de 30 de agosto de 2018,** para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 01.739.520/0001-83,** valor **R\$ 86.000,00.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A6AEC768

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 209/20 - PP Nº. 58/20. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A, Simples Remoção, contemplada através da **Resolução SES/MG nº 7.155 de 15 de Julho de 2020,** para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 01.739.520/0001-83,** valor **R\$ 91.300,00.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7978AF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA

Na Publicação ANO XII Nº 2844 de 18 de Setembro de 2020, página 27, do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 216/20 - TP Nº. 14/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do imóvel para instalação da Creche Municipal Alegria do Saber, no Distrito de São José dos Salgados. Entrega e abertura dos envelopes: **dia 05/12/20 às 09h00min.** Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 216/20 - TP Nº. 14/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do imóvel para instalação da Creche Municipal Alegria do Saber, no Distrito de São José dos Salgados. Entrega e abertura dos envelopes: **dia 05/10/20 às 09h00min.** Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:8B54F013

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO 2ª ATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Tomada de Preços nº 021/2020 – PRC 292/2020. Objeto: construção de Interceptor de Esgoto no bairro Santa Quitéria. 2ª Ata – Fase de classificação. Data da sessão: 18/09/2020. Decorrido o prazo para a interposição de recursos, a CPL convocou para sessão de abertura das

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS

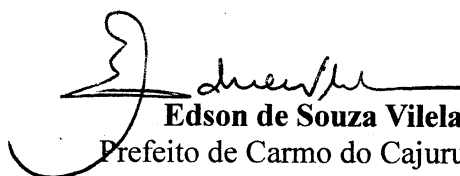


Ordem de Início de Serviço

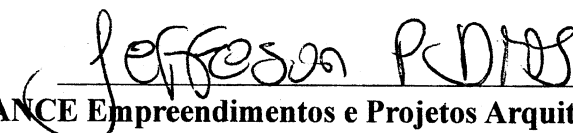
Carmo do Cajuru, 24 de setembro de 2020.

O Município de Carmo do Cajuru, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, autoriza a empresa **ALLIANCE Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.102.619/0001-78, situada na Rua Pindorama, nº 207, Bairro Bom Jesus, na cidade de Matozinhos/MG, mediante Contrato Administrativo nº 114/2020, celebrado entre as partes e de acordo com o Processo Licitatório nº 204/2020 – TP nº 12/2020, a dar início no dia 28 de setembro de 2020, a execução da obra de Reforma e Ampliação do Laboratório Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente Ordem de Início de Serviço.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru/MG

Recebido em 25 / 09 / 2020


ALLIANCE Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos LTDA-ME

Nota Fiscal Eletrônica

ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETONICOS ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETONICOS CNPJ: 30.102.619/0001-78 Email: jefferson@allianceempreendimentos.com - Tel: (31) 9468-1455			NÚMERO DA NOTA FISCAL 2020/36 
Identificação na Nota Fiscal			
NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO Tributação fora do município	DATA DE EMISSÃO 07/12/2020 12:48:48	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENCIDADE 5fce4ee0	
NÚMERO RPS -	SÉRIE DO RPS -	DATA DE EMISSÃO DO RPS -	

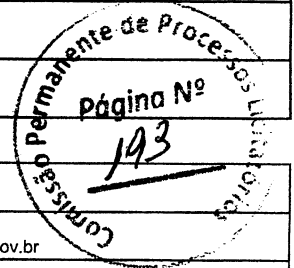
Consulte a autenticidade deste documento acessando o endereço: <http://nfsebrasil.net.br/nfse/index.php?ci=3141108>

Dados do Prestador

RAZÃO SOCIAL ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETONICOS			NOME FANTASIA ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETONICOS	
CNPJ 30.102.619/0001-78	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 27418	INSCRIÇÃO ESTADUAL -	SIMPLES NACIONAL Optante	E-MAIL jefferson@allianceempreendimentos.com
INCENTIVADOR CULTURAL Não		REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO Nenhum		
ENDEREÇO Rua - RUA PINDORAMA, 207, , BOM JESUS, Cep:35720000, MATOZINHOS - MG, Tel:(31) 9468-1455				

Dados do Tomador

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU			
CPF/CNPJ 18.291.377/0001-02	INSCRIÇÃO MUNICIPAL -	INSCRIÇÃO ESTADUAL -	E-MAIL contratos@carmodocajuru.mg.gov.br
ENDEREÇO PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90, CENTRO - CEP 35.510-000 - CARMO DE CAJURU - MG			



Descrição dos Serviços

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL MEDIÇÃO Nº 001/2020 Data do BM: 30/11/2020 Período de Medição: 28/09/2020 a 30/11/2020	Declaramos que o material e/ou serviço constante deste documento foi recebido em condições satisfatórias para o serviço público.
--	--

Outras Informações

OBSERVAÇÕES DEPOSITO EM CONTA - ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETONICOS CNPJ: 30.102.619/000178 Banco - 756 Agência - 3299 C/C - 758609574	Assinatura  CI - Matrícula 07/12/2020
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) 3114204 - CARMO DE CAJURU - MG	Data do Recebimento: 07/12/2020

Retenções de Impostos

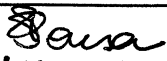
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	----------------	------------------	------------------------------

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS 3114204 - CARMO DE CAJURU - MG		CÓDIGO CNAE 4120400	ISSQN RETIDO Sim
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 49.686,97	DEDUÇÕES R\$ 15.000,77	DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00
ALÍQUOTA 2.00	TOTAL DO ISSQN R\$ 693,72	VALOR LÍQUIDO R\$ 48.993,25	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 49.686,97



Município de Matozinhos - MG
Setor de Tributação e Fiscalização
 Praça Bom Jesus, Centro, 99 - 35720000 - Matozinhos - MG


Thaís Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/

3.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 - VIGA E PILAR	KG	388,50	9,91	R\$ 3.850,04	0	166,5	166,5	166,5	R\$	9,91	R\$ -	R\$ 1.650,02	R\$ 1.650,02
3.10	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	73,50	11,18	R\$ 821,73	0			0	R\$	11,18	R\$ -	R\$ -	-
3.11	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015V - LAJE	KG	83,32	11,89	R\$ 1.014,45	0	0	0	0	R\$	11,89	R\$ -	R\$ -	-
3.12	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND, FCK >= 25,0 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	M3	12,39	451,70	R\$ 5.596,56	0	2,36	2,36	2,36	R\$	451,70	R\$ -	R\$ 1.066,01	1.066,01
3.13	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIPOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	113,07	57,42	R\$ 6.492,48	0	113,07	113,07	113,07	R\$	57,42	R\$ -	R\$ 6.492,48	6.492,48
3.14	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIPOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	72,23	49,01	R\$ 3.539,99	0	72,23	72,23	72,23	R\$	49,01	R\$ -	R\$ 3.539,99	3.539,99
3.16	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	24,88	58,37	R\$ 1.452,25	0	24,88	24,88	24,88	R\$	58,37	R\$ -	R\$ 1.452,25	1.452,25
3.17	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	92,32	66,42	R\$ 6.131,89	0	51,12	51,12	51,12	R\$	66,42	R\$ -	R\$ 3.395,39	3.395,39
3.18	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (C/ME E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	126,63	36,50	R\$ 4.622,00	0	0	0	0	R\$	36,50	R\$ -	R\$ -	-
3.19	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	419,66	3,28	R\$ 1.376,48	0	419,66	419,66	419,66	R\$	3,28	R\$ -	R\$ 1.376,48	1.376,48
3.20	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M2	391,15	27,14	R\$ 10.615,81	0	0	0	0	R\$	27,14	R\$ -	R\$ -	-
3.21	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	13,80	29,50	R\$ 407,10	0	13,8	13,8	13,8	R\$	29,50	R\$ -	R\$ 407,10	407,10
3.22	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	8,63	22,33	R\$ 192,71	0	0	0	0	R\$	22,33	R\$ -	R\$ -	-
4	REVESTIMENTOS													
4.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	126,63	49,46	R\$ 6.263,12	0	0	0	0	R\$	49,46	R\$ -	R\$ -	-
4.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA	M2	87,73	62,83	R\$ 5.512,08	0	0	0	0	R\$	62,83	R\$ -	R\$ -	-
4.3	DAS PAREDES. AF_06/2014													
4.3	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	M	104,57	8,14	R\$ 851,20	0	0	0	0	R\$	8,14	R\$ -	R\$ -	-
4.4	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	10,90	52,92	R\$ 576,83	0	0	0	0	R\$	52,92	R\$ -	R\$ -	-
5	PINTURA													
5.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	391,15	2,62	R\$ 1.024,81	0	0	0	0	R\$	2,62	R\$ -	R\$ -	-

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 929764/D

Página Nº

195

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/

5.2	APLICAÇÃO MECÂNICA DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	586,86	9,51	R\$ 5.581,04	0	0	0	0	R\$	9,51	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6	ESQUADRIAS																
6.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	1,00	658,03	R\$ 658,03	0	0	0	0	R\$	658,03	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	4,00	724,25	R\$ 2.897,00	0	0	0	0	R\$	724,25	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	3,00	708,63	R\$ 2.125,89	0	0	0	0	R\$	708,63	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.11	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	15,84	436,81	R\$ 6.919,07	0	0	0	0	R\$	436,81	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7	INSTALAÇÕES (HIDROSSANITÁRIAS E ELÉTRICAS)																
7.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	10,00	15,91	R\$ 159,10	0	0	0	0	R\$	15,91	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.2	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 500 L	UND	1,00	491,74	R\$ 491,74	0	0	0	0	R\$	491,74	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.3	ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA Ø 20 MM X 1/2"	UND	1,00	16,18	R\$ 16,18	0	0	0	0	R\$	16,18	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.4	REGISTRO DE ESFERA, TIPO PVC SOLDÁVEL DN 20MM (1/2"), INCLUSIVE VOLANTE PARA ACIONAMENTO	UND	1,00	20,84	R\$ 20,84	0	0	0	0	R\$	20,84	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.5	KIT DE REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO DE LATÃO 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	9,00	42,20	R\$ 379,80	0	0	0	0	R\$	42,20	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.6	PONTO DE ÁGUA FRIA EMBUTIDO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL E CONEXÕES	UND	13,00	103,12	R\$ 1.340,56	0	0	0	0	R\$	103,12	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.7	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL, COR ACESSÍVEL (PCRP/PMR), COR BRANCA, COM INSTALAÇÃO DE SÓCULO NA BASE DA BACIA ACOMPANHANDO A PROJEÇÃO DA BASE, NÃO ULTRAPASSANDO ALTURA DE 5CM, ALTURA MÁXIMA DE 46CM (BACIA+ASSENTO), INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA COM ACIONAMENTO DUPLO, TUBO DE LIGAÇÃO DE LATÃO COM CANOPLA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ASSENTO	UND	2,00	548,23	R\$ 1.096,46	0	0	0	0	R\$	548,23	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.8	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA COM ACIONAMENTO DUPLO, TUBO DE LIGAÇÃO DE LATÃO COM CANOPLA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO	UND	2,00	528,93	R\$ 1.057,86	0	0	0	0	R\$	528,93	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.9	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES	UND	4,00	82,46	R\$ 329,84	0	4	4	4	R\$	82,46	R\$	-	R\$	-	R\$	329,84

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.230/

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

7.10	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	307,91	R\$	923,73	0	0	0	0	R\$	307,91	R\$	-	R\$	-
7.11	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	5,00	46,74	R\$	233,70	0	0	0	0	R\$	46,74	R\$	-	R\$	-
7.12	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 33 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	3,00	178,17	R\$	534,51	0	0	0	0	R\$	178,17	R\$	-	R\$	-
7.13	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	5,00	176,89	R\$	884,45	0	0	0	0	R\$	176,89	R\$	-	R\$	-
7.14	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	1,00	279,66	R\$	279,66	0	0	0	0	R\$	279,66	R\$	-	R\$	-
7.15	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.) (PIAS e RALOS)	UND	12,00	59,54	R\$	714,48	0	12	12	12	R\$	59,54	R\$	-	R\$	714,48
7.16	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA QUADRADA 150 X 150 X 50 MM	UND	3,00	64,72	R\$	194,16	0	0	0	0	R\$	64,72	R\$	-	R\$	-
7.17	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF 01/2016	UND	15,00	145,35	R\$	2.180,25	0	0	0	0	R\$	145,35	R\$	-	R\$	-
7.18	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016	UND	7,00	120,47	R\$	843,29	0	0	0	0	R\$	120,47	R\$	-	R\$	-
7.19	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016 (BANHEIROS)	UND	3,00	173,58	R\$	520,74	0	0	0	0	R\$	173,58	R\$	-	R\$	-
7.20	LUMINÁRIA PLAFON REDONDO DE VIDRO JATEADO REDONDO COMPLETA, DIÂMETRO 25 CM, PARA UMA (1) LÂMPADA LED, POTÊNCIA 9W, BULBO A60, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UND	11,00	56,97	R\$	626,67	0	0	0	0	R\$	56,97	R\$	-	R\$	-
8	COMPLEMENTARES															
8.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	64,74	43,03	R\$	2.785,76	0	0	0	0	R\$	43,03	R\$	-	R\$	-
8.2	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	64,74	60,63	R\$	3.925,19	0	0	0	0	R\$	60,63	R\$	-	R\$	-
8.3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	10,34	48,85	R\$	505,11	0	0	0	0	R\$	48,85	R\$	-	R\$	-
8.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	28,51	39,13	R\$	1.115,60	0	0	0	0	R\$	39,13	R\$	-	R\$	-
8.5	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	M2	12,81	388,37	R\$	4.975,02	0	0	0	0	R\$	388,37	R\$	-	R\$	-

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

197

8.6	RODABANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA H = 10 CM, E = 2 CM	M	23,05	37,02	R\$ 853,31	0	0	0	R\$	37,02	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.7	RODABANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA H = 7 CM, E = 2 CM	M	25,15	28,28	R\$ 711,24	0	0	0	R\$	28,28	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.8	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A	UND	3,00	55,86	R\$ 167,58	0	0	0	R\$	55,86	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.9	DISPENSER PARA GEL/ALCOOL COM RESERVATÓRIO 800 ML	UND	3,00	60,74	R\$ 182,22	0	0	0	R\$	60,74	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.10	DISPENSER EM PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA 2 OU 3 FOLHAS	UND	3,00	45,28	R\$ 135,84	0	0	0	R\$	45,28	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.11	PAPELEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLÃO	UND	3,00	45,28	R\$ 135,84	0	0	0	R\$	45,28	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.12	KIT PLACAS COM INDICAÇÃO "BANHEIRO MASCULINO, BANHEIRO FEMININO, HIGIENE BANHEIRO MASCULINO E HIGIENE BANHEIRO FEMININO	UND	2,00	39,69	R\$ 79,38	0	0	0	R\$	39,69	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.13	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO EM "L" DN 1 1/4" (31,75MM), PARA ACESSIBILIDADE (PMR/PCR), COMPRIMENTO 140CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UND	2,00	330,43	R\$ 660,86	0	0	0	R\$	330,43	R\$	-	R\$	-	R\$	-

VALOR TOTAL DA PLANILHA	SUBTOTAL MEDIÇÃO	VALOR DESTA MEDIÇÃO:
SALDO ANTERIOR: R\$ 0,00	ACUMULADO R\$ 0,00	R\$ 48.686,97

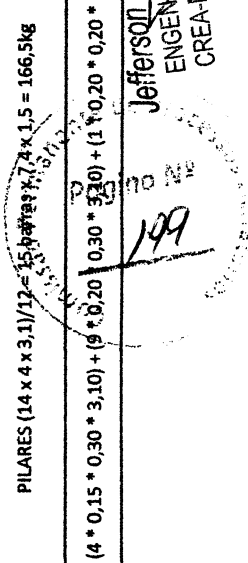
CONTRATANTE: FISCALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU THAIS VASCONCELOS E SOUSA CREAMG 246.210/LP	CONTRATADA: ALLIANÇA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA CNPJ: 30.40769/0001-20	RESPONSÁVEL TÉCNICO: JEFFERSON PIMENTA DIAS CREA: 229764/D
X	X	X

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/L

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA-MG 229764/D



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA MEDIÇÃO				
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU				
OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL				
LOCAL: RUA JEOVA GUIMARÃES- CENTRO				
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT
1			PLACA DE OVA	
1.1	ED-50152	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES S40 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRUDECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	1,00
2			REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO	
2.1	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	4,00
2.2	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	3,36
2.3	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	22,03
2.4	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	35,88
2.5	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (PISO)	64,22
2.6	97634	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 (PAREDE)	9,70
3			SERVIÇOS GERAIS	
3.1	101096	SINAPI	TUBULÃO A CÉU ABERTO, DIÂMETRO DO FUSTE DE 70CM, ESCAVAÇÃO MANUAL, SEM ALARGAMENTO DE BASE, CONCRETO FEITO EM OBRA E LANÇADO COM JERICA. AF_05/2020	3,33
3.2	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	4,14
3.3	94097	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS - PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	13,80
3.4	ED-50860	SETOP	CINTA ARMADA EM CONCRETO 25 MPa, INCLUSIVE LASTRO 5 CM EM CONCRETO MAGRO 9 MPa, FORMAS LATERAIS E DESFORMA	4,14
3.5	ED-51131	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	15,09
3.6	ED-51130	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	75,45
3.7	10749	SINAPI	LOCACAO DE ESCORA METALICA TELESOPICA, COM ALTURA REGULAVEL DE *1,80* A *3,20* M, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000 KGF (10 KN), INCLUSO TRIPE E FORCADO	94,00
3.8	92484	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÃO. AF_12/2015	45,18
3.9	92778	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015 - VIGA E PILAR	166,50
3.12	RO-41632	SETOP	CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND, FCX >= 25,0 MPa (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS)	2,36



Thais Viscainelli e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.230/

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

3.13	ED-48233	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TUILO CERÂMICO FURADO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	FECHAMENTO DE VÃOS - $(0,9 \times 2,1) + (0,7 \times 1,1) + (1,8 \times 1,5) + (0,7 \times 0,8) + (0,79 \times 1,5) + (1,31 \times 0,8) = 8,15m^2$ ALVENARIA NOVA - $[(4,47 + 2,76 + 4,87 + 4,47 + 5,12 + 3,57 + 4,97) \times 3,10] - [(1,6 \times 0,8 + 0,8 \times 0,8 + 2,1 \times 3 + 3,2 \times 0,8 + 2 \times 2,55 + 0,8 \times 1 + 0,9 \times 2,1)] = 76,41m^2$ PLATIBANDA - $[(9,14 + 0,5 + 5,07 + 5,57 + 5,07 + 3,16)] \times 1,0 = 28,51m^2$	113,07
3.14	ED-48232	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TUILO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	$[(1,71 + 1,75 + (2,96 \times 3) + 1,95 + 2,35 + 4,38 + 4,26) \times 3,1] - (0,8 \times 2,1 + 0,6 \times 2,1 + 0,8 \times 0,8 + 3,2 \times 0,8)$	72,23
3.16	93186	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	JANELAS - $(0,8 + 0,8 + 1,2 + 0,8 + 1,0) \times (0,2 \times 2 \times 5)$ PORTA - $(0,9 + 0,9 + 0,8 + 0,8 + 0,6 + 0,8) \times (0,2 \times 2 \times 7)$	24,88
3.17	93187	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	$(2,40 + 1) \times 2 + (1,60 + 0,60) \times 2 + (2,00 + 0,80) \times 1 + (2,10 + 0,80) \times 2 + (3,20 + 1,20) \times 2 + (2,40 + 1) \times 2 + (1,60 + 0,64) \times 2 + (3,20 + 1,20) \times 2 + (1,80 + 0,64) \times 1$	51,12
3.19	7879	SINAP	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 OM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	$(5,57 \times 4 + 4,76 \times 2 + 0,50 \times 2 + 4,38 \times 2 + 5,07 \times 2 + 4,97 \times 2 + 1,55 \times 2 + 2,96 \times 6 + 1,80 \times 2 + 4,87 \times 2 + 2,35 \times 2 + 5,06 \times 2 + 3,16 \times 2) \times 3,1 + ((9,14 + 0,5 + 5,07 + 5,57 + 5,07 + 3,16) \times 1,0) \times 2$	419,66
3.21	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	$5,57 + 5,07 + 3,16 \times 1,0 \times 2$ $68,99 \times 0,2$	13,80
7.9	ED-50225	SETOP	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES (VASOS)	4 pontos	4,00
7.15	ED-50223	SETOP	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.) (PIAS e RALOS)	12 pontos	12,00

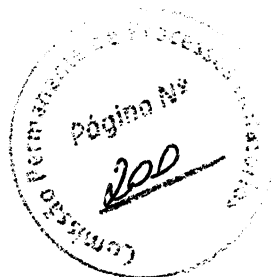
Thais Vasconcelos e Sousa

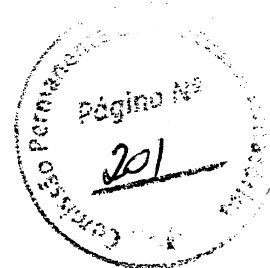
FISCALIZAÇÃO
THAIS VASCONCELOS E SOUSA
CREA/MG 246.210/LP

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/

RESPONSÁVEL TÉCNICO
JEFFERSON PIMENTA DIAS - ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 229764/D

Jefferson Pimenta
ENGENHEIRO
CREA-MG 229764/D





ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: PLACA DE OBRA

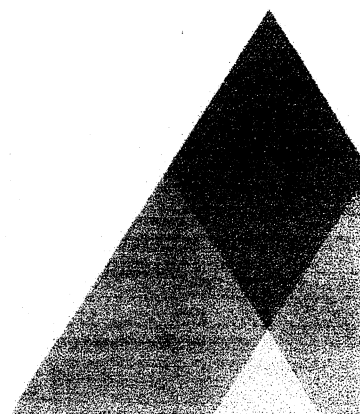
FOTOGRAFIA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

**REFORMA E AMPLIAÇÃO
DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**



LEIS ESTADUAIS Nº 19.246/1992 E Nº 15.776/2008
VALOR DA OBRA R\$ 144.950,24
INÍCIO DA OBRA 27 SETEMBRO 2020
PRazo DE EXECUÇÃO: 60 DIAS
CONTRATADA EXECUTORA: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
CONTRATADA FISCALIZADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
AGENTE FISCALIZADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV



PLANEJAMENTO
E GESTÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE
ESTADO
EFICIENTE

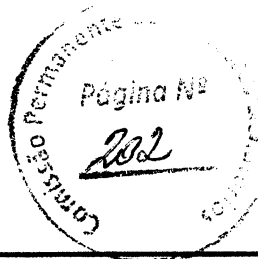
ART 142/2000/000150172
Responsável Técnico: Jefferson Pimenta Dias CREA MG 229764/D

Jefferson Pimenta Dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

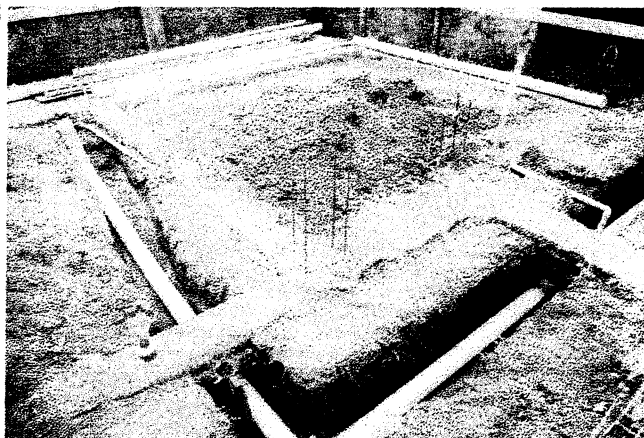
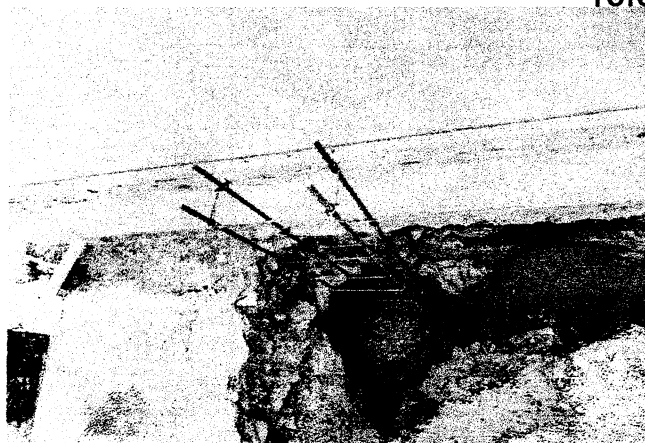
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FUNDAÇÃO

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

Thais
Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D

ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

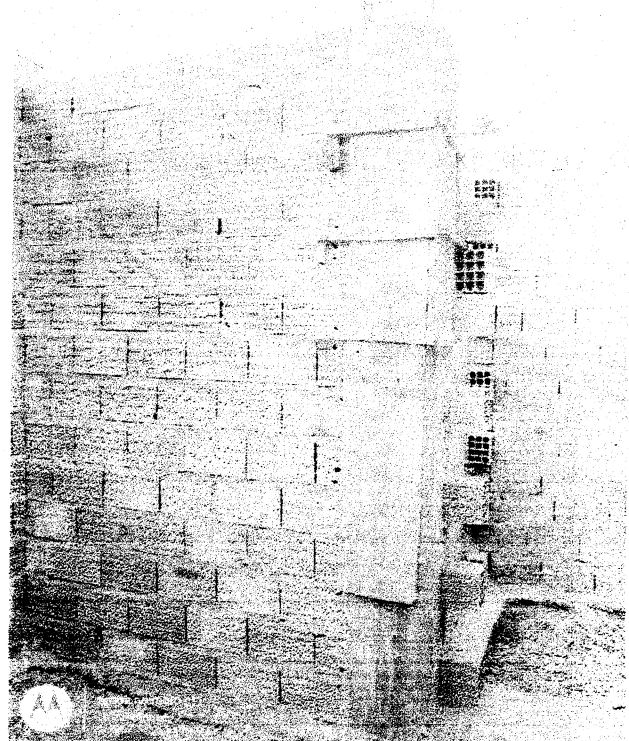
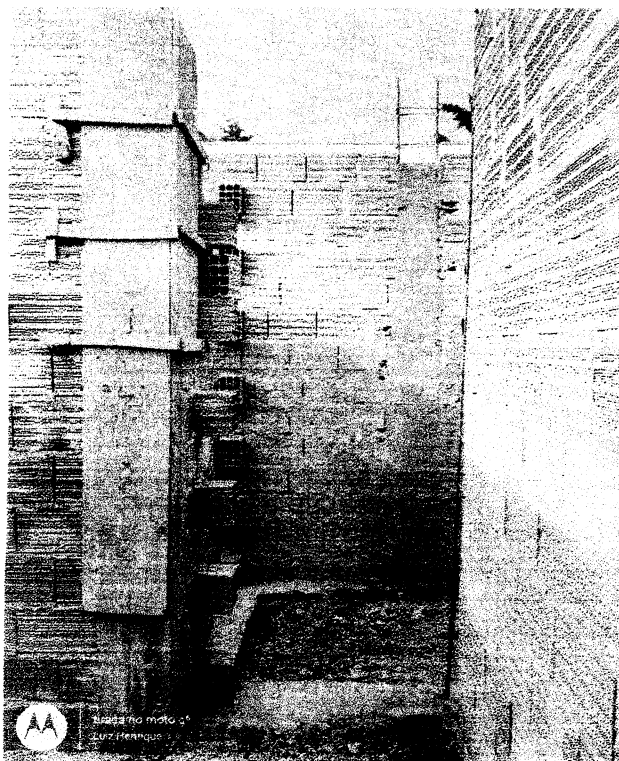
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: ALVENARIA E PILARES

FOTOGRAFIA

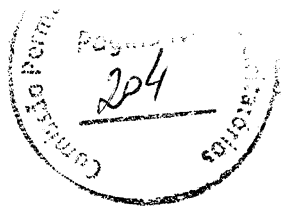


Jefferson Pimenta Dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

Lucas Nogueira Vasconcelos – CREA MG 225.243/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA - MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

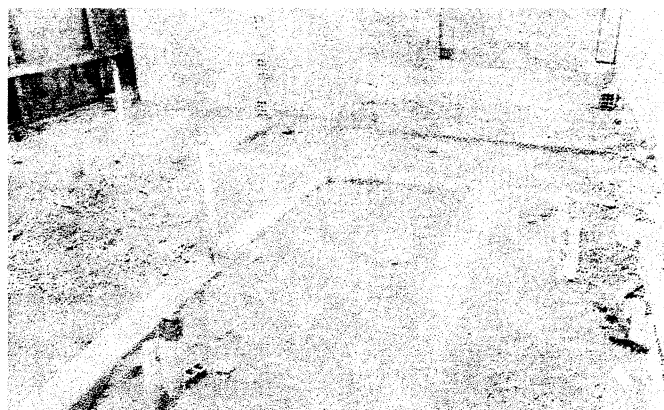
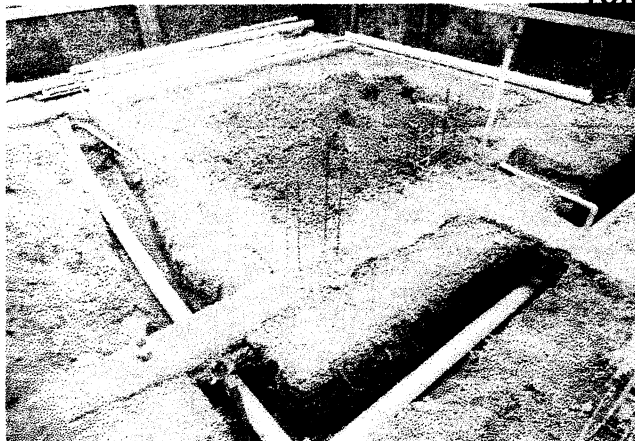
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: BALDRAME E PONTO DE ESGOTO

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

Balsa

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ: 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

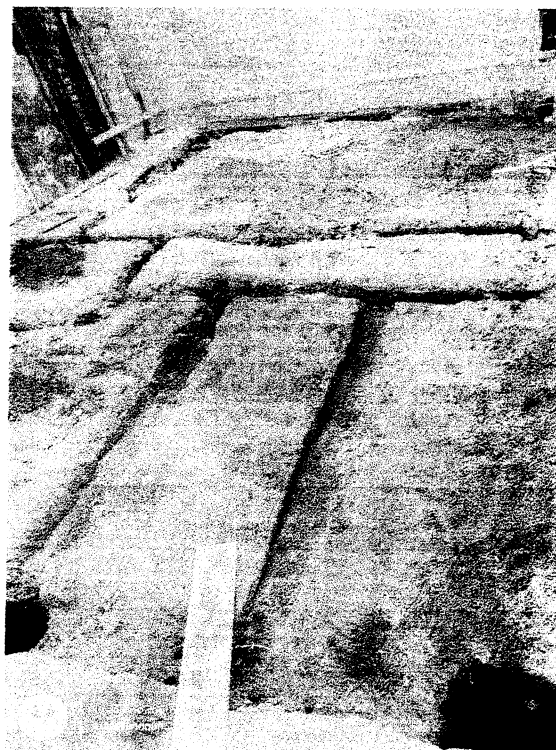
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: LASTRO DE CONCRETO MAGRO

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

Lucas Nogueira Vasconcelos - CREA MG 225.243/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA-MG 229764/D

Bossa
Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/

296

ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020

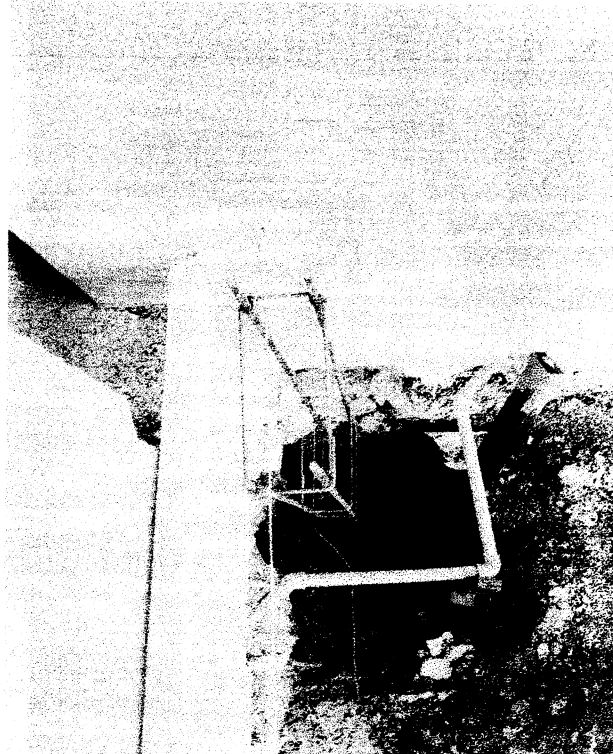
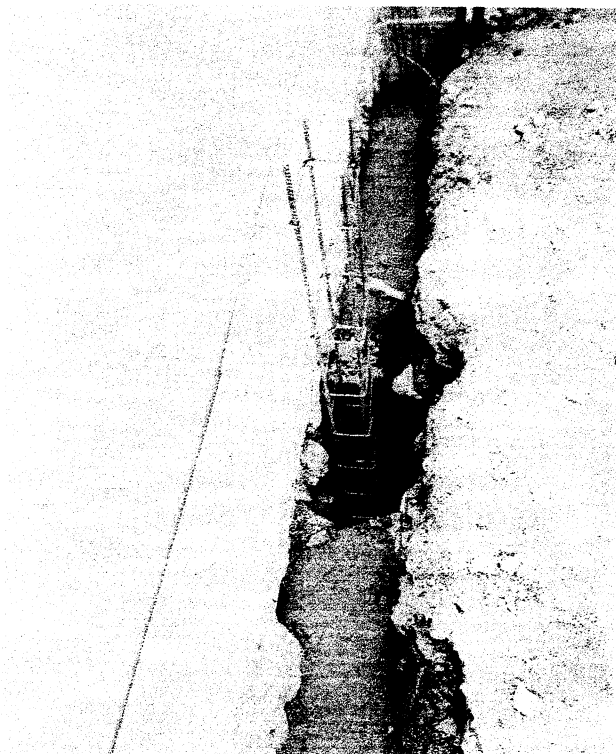
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO

Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: ARMAÇÃO DE FUNDAÇÃO

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta Dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA MG 229764/D

Thais

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D

ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

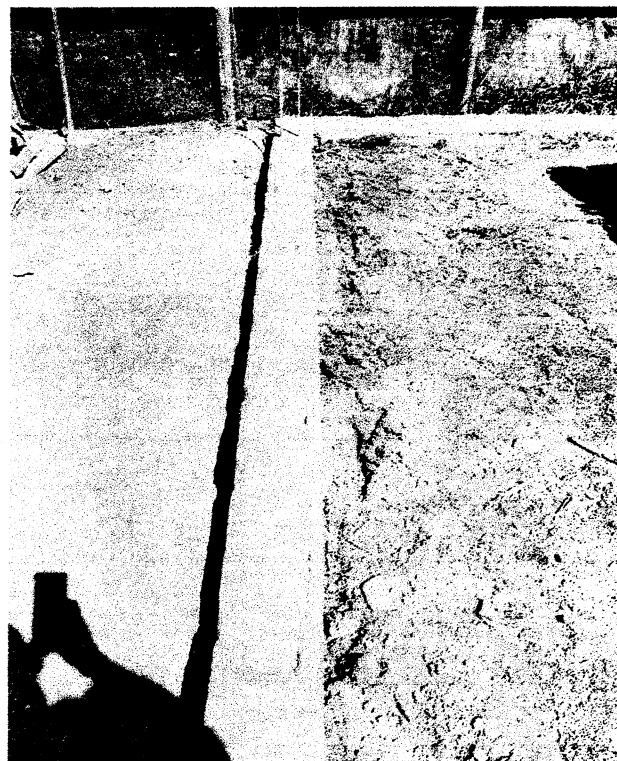
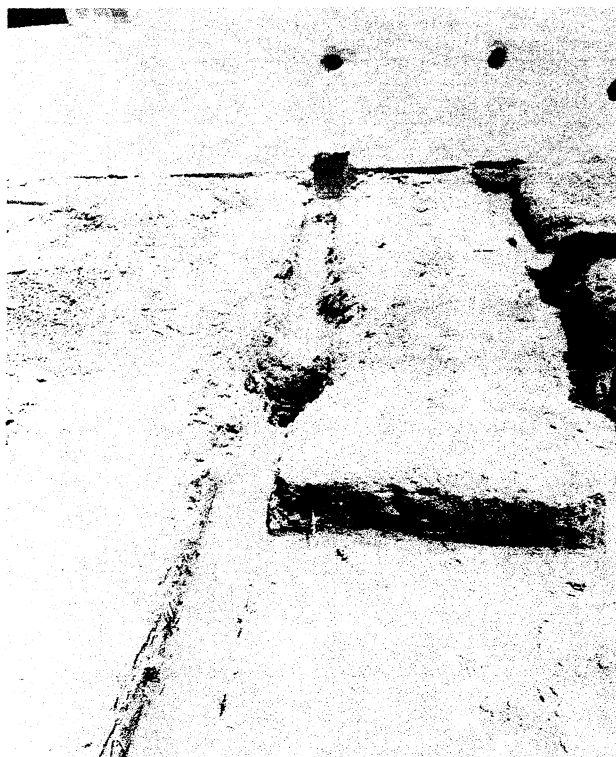
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: BLADrame

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

Lucas Nogueira Vasconcelos – CREA MG 225.243/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020

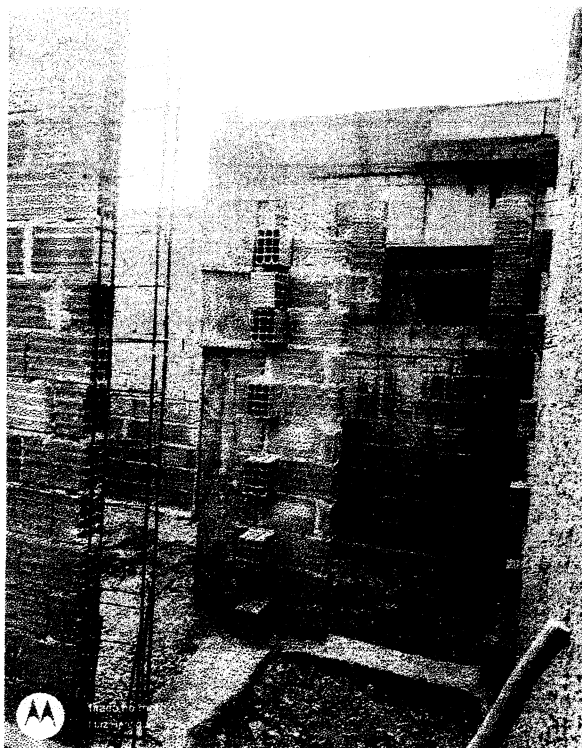
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO

Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

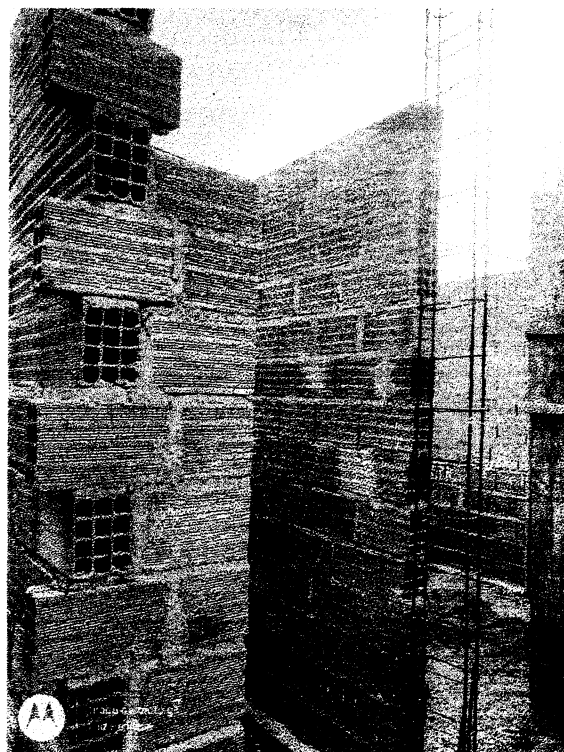
OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: ALVENARIA E PILARES

FOTOGRAFIA



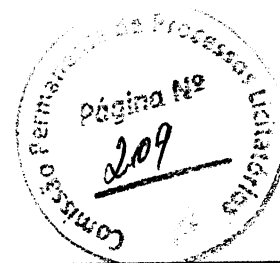
Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS



THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA MG 229764/D

Baura
Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: ALVENARIA E CHAPISCO

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

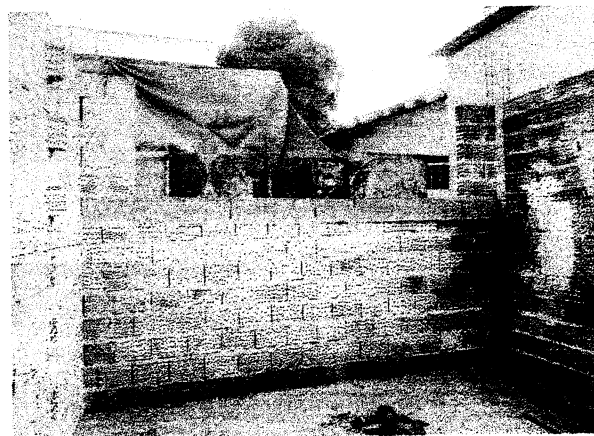
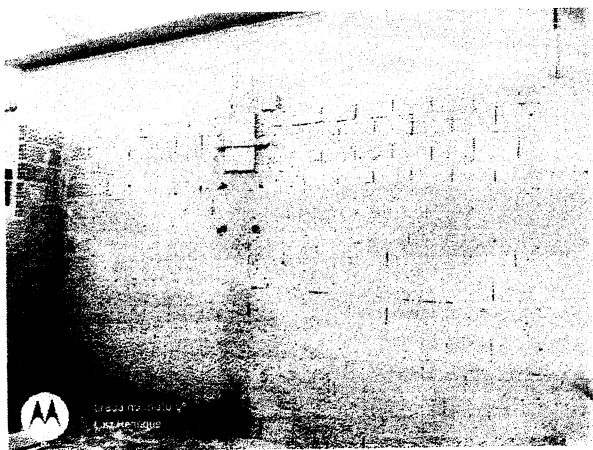
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: FORMA PILARES E CONTRA VERGAS

FOTOGRAFIA

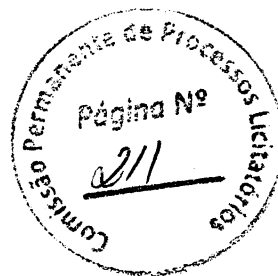


Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA - MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020

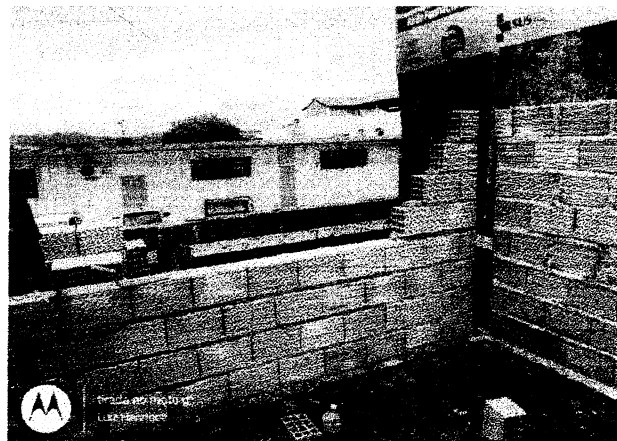
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO

Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: PILARES, VERGAS E CONTRA VERGAS

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
EMPENHO DO
CREA-MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

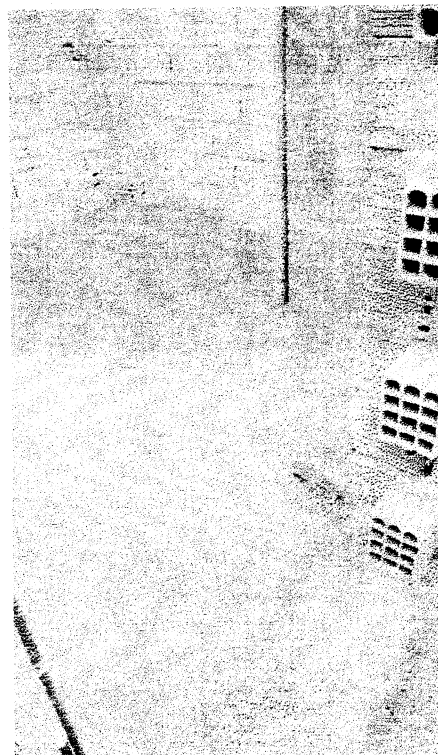
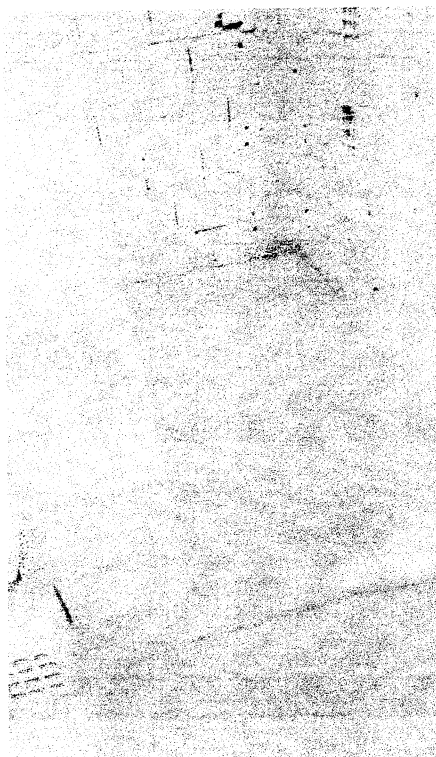
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: REGULARIZAÇÃO

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGE. CIVIL
CREA-MG 229764/D

Thais
Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/

ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

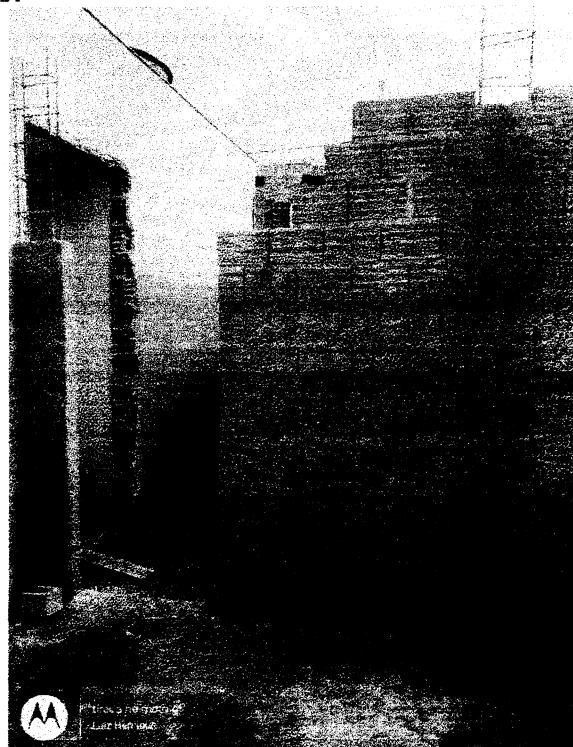
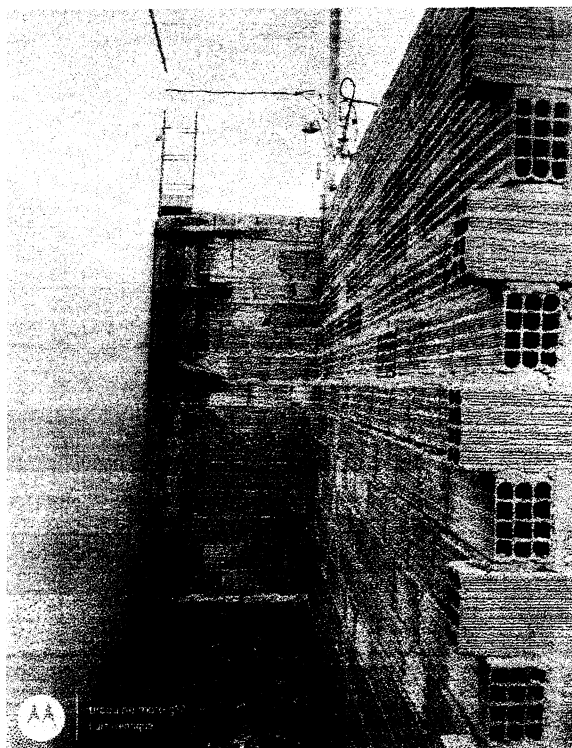
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: ALVENARIA

FOTOGRAFIA

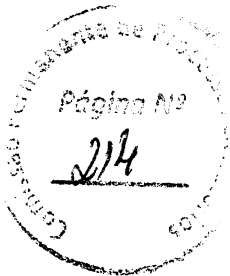


Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta dias
Engenheiro Civil
CREA/MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

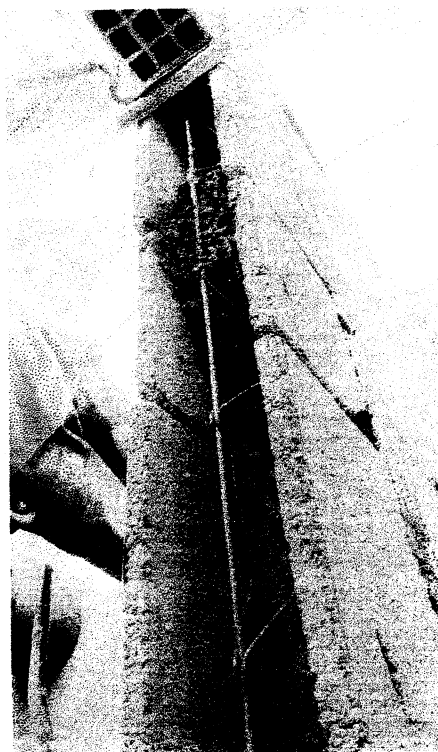
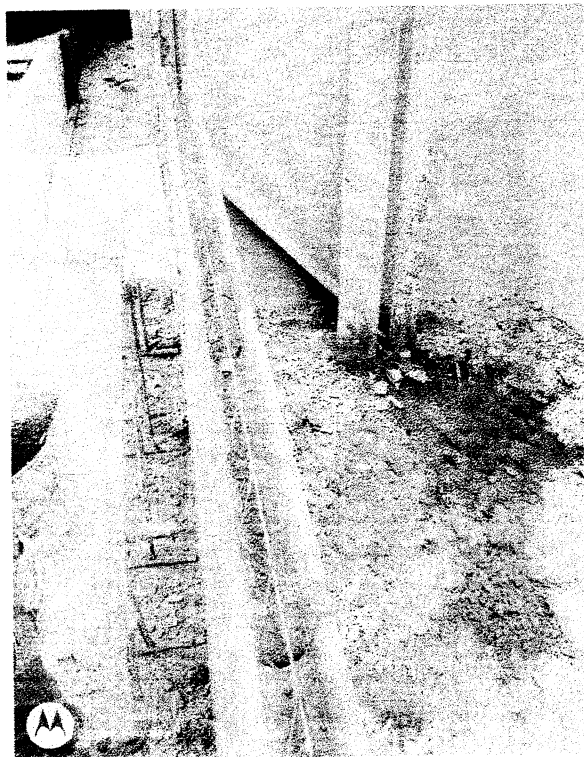
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1ª MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: VERGA E CONTRA VERGA

FOTOGRAFIA

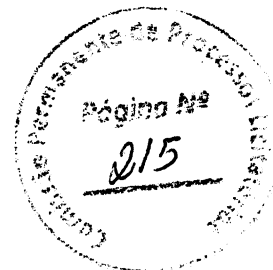


Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA – 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA - 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020

Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO

Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: DEMOLIÇÕES

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta Dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA-MG 229764/D

Thais
Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU SETOR DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

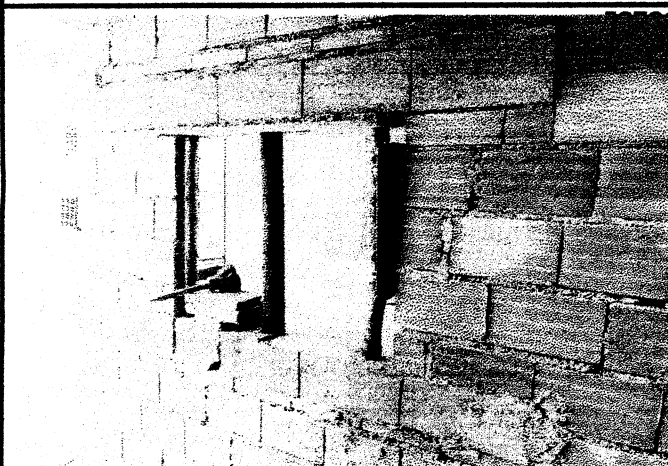
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020

Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO

Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: VERGA E CONTRA VERGA



FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
Engenheiro Civil
CREA - MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Souza
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D



ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ : 30.102.619/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CUJURU
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

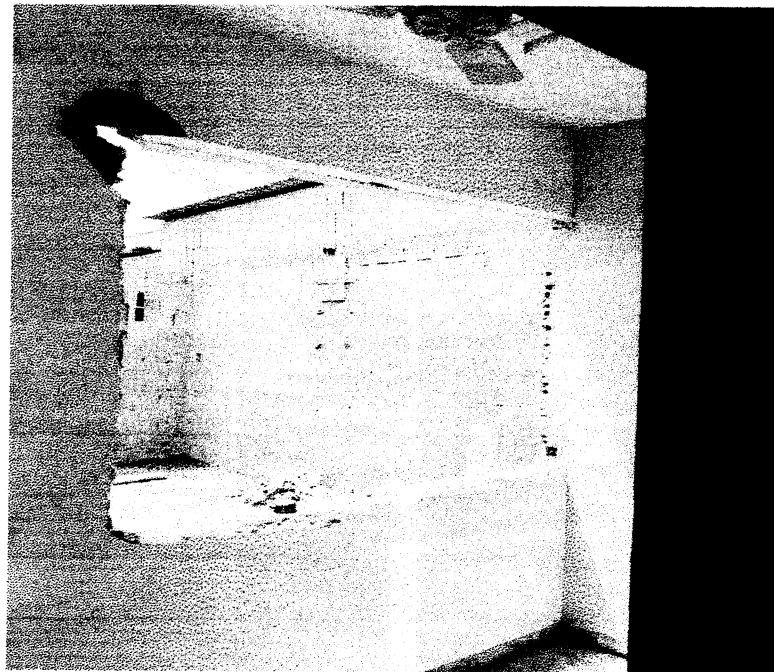
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Contratada: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA
PROCESSO Nº 204/2020/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - CONTRATO Nº: 114/2020
Período: 28/09/2020 a 30/11/2020 1º MEDIÇÃO
Fiscal: THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: DEMOLIÇÕES

FOTOGRAFIA



Jefferson Pimenta dias - CREA MG 229764/D
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS

THAIS VASCONCELOS E SOUZA - 246.210/D
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

Jefferson Pimenta Dias
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 229764/D

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.210/D



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projetos Arquitetônicos - URSDIV



Parecer Técnico de Indeferimento SES/URSDIV-PROAR nº. 10/2021

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021.

PARECER TÉCNICO DE INDEFERIMENTO Nº 010/21**ESTABELECIMENTO: CLÍNICA DONA ELISA NOGUEIRA GONTIJO MUNICIPAL****-PRONTO ATENDIMENTO****ENDEREÇO:** Avenida José Marra da Silva nº 1371

Bairro: Centro

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru/ MG

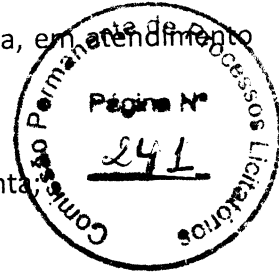
INADEQUAÇÕES CONSTATADAS:

Inexistência de:

1. Projeto em escala 1/50, com layout completo de todos os ambientes, em atendimento ao item 1 da Análise Preliminar nº 135/20;
2. Ventilação em todos os ambientes, natural ou mecanizadas, não sendo toleradas janelas para outros ambientes fechados, em atendimento ao item 5 da Análise Preliminar nº 135/20. A ventilação deve ser indicada em planta em todos os ambientes sem ventilação natural direta e nos ambientes em que o vão para ventilação estejam situados a menos de 1,5m das divisas ou de outras edificações no mesmo lote;
3. ARS (Abrigo de resíduos sólidos) com vão de ventilação telada, ponto de água, ralo sifonado com fecho hídrico escamoteável e porta com abertura no sentido de fuga, em atendimento ao item 6 da Análise Preliminar nº 135/20;
4. Dimensionamento completo das rampas, com cotas de níveis no início e no fim, devendo as mesmas estarem em conformidade com NBR 9050/20;
5. Cotas de níveis em todas as áreas externas e as do passeio público junto às entradas do estabelecimento;
6. Acesso coberto à Copa de funcionários;
7. Esclarecimento quanto ao uso da edificação existente atrás da Unidade laboratorial;
8. Esclarecimento quanto o acesso do Pronto atendimento e do Laboratório ao ARS. Não deve possuir trânsito interno pela entrada de público/ pacientes das unidades para acesso ao mesmo;
9. Esclarecimento dos tipos de Raio X realizados;
10. Relatório de atividades contendo as especialidades médicas dos Consultórios;
11. Esclarecimento dos tipos de pequenas cirurgias realizadas na sala denominada "Sala de pequenas cirurgias" e todos os outros procedimentos realizados neste ambiente;

12. **Pronto atendimento:**

13. CME (Central de Material esterilizado) de acordo com RDC 050/02 da Anvisa, em atendimento ao item 7 da Análise Preliminar nº 135/20;
14. Lavanderia de acordo com RDC 050/02 da Anvisa, em atendimento ao item 8 da Análise Preliminar nº 135/20;
15. DML com tanque e armário ou prateleiras para guarda de materiais de limpeza, em atendimento ao item 9 da Análise Preliminar nº 135/20;
16. Consultórios médicos dotados de lavatório para higienização das mãos;
17. Sala de Triagem dotada de lavatório para higienização das mãos. Indicar em planta;
18. Localização do comando do Raio X;

19. **Laboratório:**

20. Esclarecimento no Relatório de atividades se o funcionamento do laboratório é de 24 horas;
 21. Sala de Imunologia, entendida como Sala de Análises, com separação por áreas/bancadas específicas dotadas de pia para cada grupo de exames;
 22. Copa seca constituída de bancada, próxima ou na sala de espera;
 23. Central de material esterilizado simplificada anexa ou contígua à sala de análises;
 24. Porta de acesso à sala de análises, com largura mínima de 1,10m;
 25. Esclarecimento do local para classificação e distribuição de amostras;
26. **Fisioterapia:**
27. Fisioterapia com atendimento à Resolução SES nº 3182/12, em atendimento ao item 4 da Análise Preliminar nº 135/20;
 28. Itens pertinentes à RDC 050/02 da Anvisa, Anexo 02 do DIF, RDC 330/19, RDC 222/18 da Anvisa, Resolução SES nº 3182/12 e NBR 9050/20.

OBSERVAÇÕES:

1. O projeto avaliado não foi aprovado, devendo ser reformulado de acordo com os itens supracitados e legislação sanitária vigente e ser novamente remetido ao Nuvis/ SRS Divinópolis em 02 vias, acompanhado da cópia deste Parecer para reavaliação;
2. O autor do projeto é responsável pelo cumprimento das normas dispostas na RDC 50/2002, bem como a correção das inadequações acima mencionadas e aquelas que, eventualmente, venham a ser detectadas por esta Superintendência, antes da aprovação definitiva deste projeto, razão por que as obras não deverão ser iniciadas antes dessa aprovação;
3. A aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde e de interesse de saúde pelas vigilâncias sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais;
4. Este Projeto será descartado logo após a aprovação do projeto modificado, a menos que seja solicitada previamente sua devolução.

Ao Responsável pelo Projeto Arquitetônico.

Arq.^a Sonia Pedersane Nunes de Castro

CAU: A34900-3 NUVISA/SRS/DIV



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Pedersane Nunes de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24136668** e o código CRC **F5D5CBBE**.

Referência: Processo nº 1320.01.0088172/2020-28

SEI nº 24136668





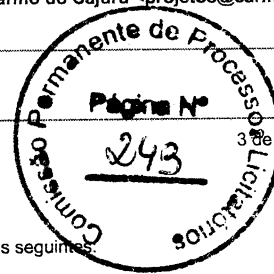
Equipe de projetos Prefeitura de Carmo do Cajuru <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Croqui Laboratório Clínica Dona Elisa

2 mensagens

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Para: Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>



Prezada Sonia, boa tarde.

Conforme combinado por telefone, segue em anexo o croqui da planta baixa do laboratório. Minhas dúvidas são as seguintes:

Na análise 10/2021 não foi questionado a ausência do banheiro na sala de coleta, porém, no item 2.6 do anexo 02, é feita essa exigência. É realmente necessário o sanitário anexo à sala de coleta? Ou posso retirá-lo do novo projeto e seguir apenas as exigências na análise 10/2021?

Não encontrei na legislação a obrigação de duas salas na CME simplificada, foi interpretado que poderia ser uma sala com área mínima de 4,8m². Sendo assim, a lavagem e desinfecção dos materiais será feita na mesma sala de esterilização. Podemos proceder assim? Ou preciso criar salas separadas, como informado por email?

Atenciosamente,

Thais Ferreira.

CROQUI LABORATORIO.pdf
136KSonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>
Assunto: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

3 de fevereiro de 2021 17:19

Em Quarta, Fevereiro 03, 2021 15:43 -03, "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br> escreveu:

Prezada Sonia, boa tarde.

Conforme combinado por telefone, segue em anexo o croqui da planta baixa do laboratório. Minhas dúvidas são as seguintes:

Na análise 10/2021 não foi questionado a ausência do banheiro na sala de coleta, porém, no item 2.6 do anexo 02, é feita essa exigência. É realmente necessário o sanitário anexo à sala de coleta? Ou posso retirá-lo do novo projeto e seguir apenas as exigências na análise 10/2021? Acho que não foi questionado porque já tinha o I.S. dentro da Sala de Coleta, ou por um esquecimento meu, se foi o caso, me desculpe. Mas, sim é necessário a I.S. anexo ou contíguo a Sala de coleta. Obs.: Não pode existir box de coleta dentro da sala de coleta. Na sala de coleta é 1 atendimento por vez.

Não encontrei na legislação a obrigação de duas salas na CME simplificada, foi interpretado que poderia ser uma sala com área mínima de 4,8m². Sendo assim, a lavagem e desinfecção dos materiais será feita na mesma sala de esterilização. Podemos proceder assim? Ou preciso criar salas separadas, como informado por email?

Salas separadas conforme item 5.11 do Anexo 01 da DIEF (em anexo)

Atenciosamente,

Sonia-arquiteta

Nuvisa SRS Div

Atenciosamente,

Thais Ferreira.

anexo01-RequisistosGerais.pdf
156K



Equipe de projetos Prefeitura de Carmo do Cajuru <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Croqui Laboratório parecer 10/2021

8 mensagens

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Para: Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>

Prezada Sonia, bom dia!

Conforme combinado por telefone, estou enviando em anexo o croqui do laboratório para uma pré-análise do espaço. Isto que a obra está em andamento e a Prefeitura adequará tudo o que for necessário.

As outras pendências informadas no parecer estão sendo sanadas, porém, uma pré-análise somente do laboratório nos ajudará a não paralisar a obra atual.

Qualquer dúvida estou à disposição!
Desde já agradeço.
Atenciosamente,

Thais.

CROQUI LABORATORIO.pdf
139K

5 de fevereiro de 2021 10:41

Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

5 de fevereiro de 2021 15:05

Engª Thaís,
boa tarde!

Seguem as considerações sobre o croqui do laboratório que vc enviou:

- Instalação sanitária da Sala de coleta deve ter largura mínima de 1,2m, e porta com largura mínima de 80cm com abertura no sentido de fuga
- Sala de Parasitologia/ urinálise com área mínima de 6m²
- Contiguidade da Sala de Parasit./Urinálise com a Sala de Lavagem/ desinfecção da CME simplificada e não com a Sala de Esterilização conforme apresentado no projeto
- Indicar as áreas de cada ambiente para melhor visualização.
- Indicar as cotas transversais e longitudinais de cada ambiente
- Ventilação mecânica na Instalação sanitária da Sala de Coleta e na Instalação sanitária PNE sem janela situada na Recepção. Indicar em planta. É aceito o uso de exaustor mecânico nestes ambientes
- Esclarecer sobre o ARS, se o laboratório utilizará o do PA.

Atenciosamente,
Sonia-arquiteta
Nuvisa SRS Div

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Para: Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>

8 de fevereiro de 2021 09:56

Prezada Sonia, bom dia!

Primeiramente gostaria de agradecer a sua disponibilidade imediata para nos auxiliar, seu apoio está sendo sem dúvidas primordial para nossa adequação breve. Segue em anexo, o novo croqui com as correções das últimas considerações.

A técnica do laboratório nos informou que não utilizam o PA. Eles atendem a demanda que chega do PA, mas não utilizam a estrutura.

Atenciosamente,

Thais.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CROQUI LABORATORIO.pdf
144KSonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

8 de fevereiro de 2021 11:00

Engª Thaís,
bom dia!

Fico satisfeita em poder ajudar! Estou a disposição no que eu puder atender!

Seguem outras considerações:

- Necessário então ter o ARS (Abrigo de resíduos sólidos) na área pertencente ao laboratório, uma vez que não vão compartilhar o ARS do Pronto atendimento. (No caso do compartilhamento do ARS do PA, o acesso ao mesmo deveria ser externo e de fácil acesso)
- As Instalações sanitárias de público/pacientes deve possuir largura mínima de 1,5m (não veio com as cotas). Indicar a área de giro de 360° da cadeira de rodas, livre e desobstruído conforme NBR 9050/20
- As salas da CME simplificada devem ser contíguas (uma ao lado da outras) interligadas por guichê, não pode ter a Sala de parasitologia no meio, entre as duas. Será necessário rever a posição desses ambientes
- Indicação em planta de ventilação mecânica na I.S. PNE da recepção (que não possui janela)
- Verificar se as janelas do laboratório estão situadas a 1,5m das divisas. Deverá constar na planta de situação, para que possamos verificar no momento da aprovação, pois não é aceito janelas a menos de 1,5m das divisas de acordo com Lei Federal nº 10.406/02 (Código civil).
- Lembrando da questão da acessibilidade na entrada da edificação junto ao passeio público, devendo haver rampa caso desnível maior que 2,0cm em conformidade com NBR 9050/20.

Atenciosamente,
Sonia-arquiteta
Nuvisa SRS-Div

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Para: Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>

9 de fevereiro de 2021 09:03

Prezada Sonia, bom dia!

Em conversa com a responsável pelo laboratório, decidimos utilizar a ARS do PA, portanto, no projeto completo será possível localizá-lo. Alterei as paredes dos PNE para garantir a largura mínima, e não coloquei no croqui o círculo indicando o giro da cadeira porque o layout ficou muito poluído, no projeto completo colocarei.

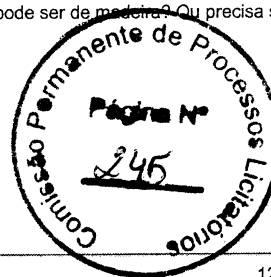
Uma dúvida de execução que surgiu foi a seguinte: a porta da sala de análises, com largura mínima de 110cm pode ser de madeira? Ou precisa ser de outro material?

Atenciosamente

Thaís.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CROQUI LABORATORIO.pdf**
146K



PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para: Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2021 10:12

Prezada Sonia, bom dia!

Estou tentando contatá-la via telefone e não obtive sucesso.
Poderia me informar por favor algum contato?

Atenciosamente

Thaís.

Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2021 11:52

Thaís,
bom dia!
A arquiteta Flávia retornou de férias e ela continuará te dando suporte às suas dúvidas.
O Ramal 2911 foi passado para ela. Hoje estávamos em reunião do setor em boa parte da manhã, então pode ser que ela não tenha atendido devido à isso. Peço para tentar novamente.
Você pode entrar em contato com ela também pelo e-mail flaviacoimbravisa@gmail.com
Atenciosamente,
Sonia-arquiteta
Nuvisa SRS Div

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para: Sonia Pedersane Nunes de Castro <sonia.castro@saude.mg.gov.br>

12 de fevereiro de 2021 13:32

Obrigada mais uma vez Sonia, até mais!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Equipe de projetos Prefeitura de Carmo do Cajuru <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

Croqui Laboratório - parecer 10/2021

8 mensagens

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para: flaviacoimbravisa@gmail.com

12 de fevereiro de 2021 14:56

Prezada Flávia, boa tarde!

Conforme combinado por telefone, estou te encaminhando em anexo o croqui do laboratório para pré-análise.

Desde já agradeço, atenciosamente,

Thaís Ferreira Costa
Engenheira Civil - CREA 201.37/D
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

 **CROQUI LABORATORIO.pdf**
146K**Flavia Coimbra** <flaviacoimbravisa@gmail.com>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

15 de fevereiro de 2021 16:40

Boa tarde!

Essa sala identificada como "preparação e urinalise e parasitologia", não ter a porta de entrada externa à área restrita. Se for separação de amostras, então não deve dividir o ambiente com urinalise e parasitologia.
O fluxo está meio estranho, essa sala de urinalise faz mais sentido onde está como esterilização, e com entrada por dentro da sala de análises. Dela, seria interessante ter um guichê para a sala de lavagem, que está ok onde está, e finalmente a esterilização onde está urinalise e parasitologia hoje, mas com a mesma questão, da porta, ficar do lado de dentro da divisão criada na circulação para separar a área restrita.
Seria possível dividir almoxarifado e administração em duas? Faria também mais sentido.
Falta ARS e representação de equipamentos de maior porte no layout geral, inclusive área técnica.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Análise completa e minuciosa será feita apenas com o projeto físico e os demais documentos em mãos.
O projeto será analisado conforme ordem de entrada por meio físico na SRS.
Este e-mail não é válido como aprovação.
Flávia Coimbra
Arquiteta e Urbanista
EPGS/NUVISA/SRS/Divinópolis

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para: Flavia Coimbra <flaviacoimbravisa@gmail.com>

17 de fevereiro de 2021 16:57

Prezada Flávia, boa tarde!

Conforme sugerido, foi trocada a sala de paristologia e urinalise com a sala de esterilização.
A porta também agora está localizada em ambiente restrito.
O acesso a sala de paristologia e urinalise pode ser por fora da sala de análise? Porque a porta já foi instalada onde está no croqui.
A sala de almoxarifado e administração já também já está edificada, é possível mantê-la sem divisória? Caso contrário, a divisória pode ser feita de painel de PVC?
A ARS é Compartilhada com o pronto atendimento, está localizada no projeto completo, como estou enviando o croqui apenas da área do laboratório, ela não apareceu.
O layont geral será apresentado na entrega oficial do projeto.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

Thaís Ferreira Costa
Engenheira Civil - CREA 201.37/D
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CROQUI LABORATORIO.pdf
160K**Flavia Coimbra** <flaviacoimbravisa@gmail.com>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

17 de fevereiro de 2021 17:56

Boa tarde!

ok, dessa forma dá para ser tolerado, apesar de não ser exatamente o ideal, poderá ser aprovado assim.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para: Flavia Coimbra <flaviacoimbravisa@gmail.com>

19 de fevereiro de 2021 13:24

Prezada Flávia, boa tarde!

Primeiramente gostaria de agradecer a sua disponibilidade imediata para nos auxiliar, seu apoio está sendo sem dúvidas primordial para nossa adequação breve.

Estou te enviando em anexo, o croqui da lavanderia e da CME simplificada.
No parecer técnico 10/2021 consta que ambas estão em desacordo com a RDC050/02 da Anvisa, porém não consegui identificar as irregularidades.
A CME simplificada está dividida em 4 salas ao invés de duas, sendo assim, a área existente é maior que a exigida, as atividades executadas só estão mais separadas.
Podemos mantê-la assim?

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Thaís Ferreira Costa
Engenheira Civil - CREA MG 201.370/D
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 CROQUI CME.pdf
114K

 CROQUI LAVANDERIA.pdf
115K

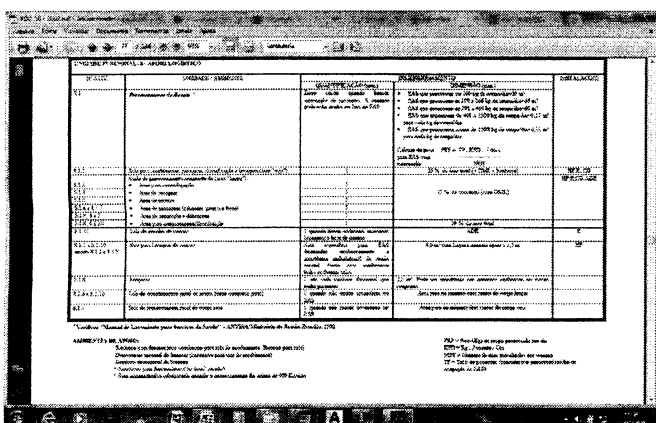
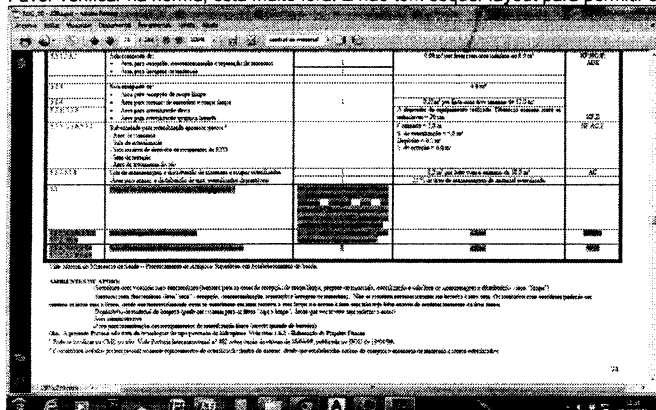


Flavia Coimbra <flaviacoimbravisa@gmail.com>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

22 de fevereiro de 2021 11:37

Bom dia!

Favor verificar na norma, está muito fora. E não tem sequer layout para permitir a avaliação.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PMCC (Projetos) <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para: Flavia Coimbra <flaviacoimbravisa@gmail.com>

2 de março de 2021 17:07

Prezada Flavia, boa tarde!

Acredito que existe alguma falha na nossa comunicação. Vou tentar explicar um pouco melhor.

A norma não tem muita informação, então não consigo enxergar a edificação "muito fora". Acredito que seja apenas interpretação.

O croqui enviado "não tem sequer layout para permitir a avaliação" porque nossa dúvida é sobre a área existente: o que está divergente na edificação existente em relação a RDC é a área.

A CME simplificada está dividida em 4 salas ao invés de duas, sendo assim, a área existente é maior que a exigida, as atividades executadas só estão mais separadas. Podemos mantê-la assim? Ou será necessário demolir as alvenarias existentes?

Se para sanar essa pergunta for necessário te enviar o layout só me informar que enviarei com o maior prazer. Como falo apenas sobre área, imaginei não ser necessário.

As dúvidas sobre a unidade de processamento de roupa, caso existam, te enviarei em outro email.

Segue em anexo o croqui da CME simplificada.

Qualquer dúvida estou à disposição. Atenciosamente,

Thaís.

 CROQUI CME.pdf
114K

Flavia Coimbra <flaviacoimbravisa@gmail.com>
Para: "PMCC (Projetos)" <projetos@carmodocajuru.mg.gov.br>

3 de março de 2021 08:50

Bom dia!

30/03/2021

E-mail de Prefeitura de Carmo do Cajuru - Croqui Laboratório - parecer 10/2021

Indiferente de áreas "extras" não cumpre as áreas mínimas. A área de expurgo, e sim, preciso de pelo menos layout das peças hidráulicas para responder, mas no expurgo, que precisa de bancada com pia e pia de despejo, é necessária área mínima de 4,8m².

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2149-1

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-8.918.784

DATA DE EMISSÃO 24/04/2012

NOME DEBORA NOGUEIRA DA FONSECA

ALMEIDA

FILIAÇÃO

SADI NOGUEIRA DA FONSECA

MARIA CLOTILDES M. DA FONSECA

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

CAS. LV-89B HL-30

DOC DIRGEN

DIVINOPOLIS-MG

CPF 028463336-45

DATA DE NASCIMENTO 6/1/1977

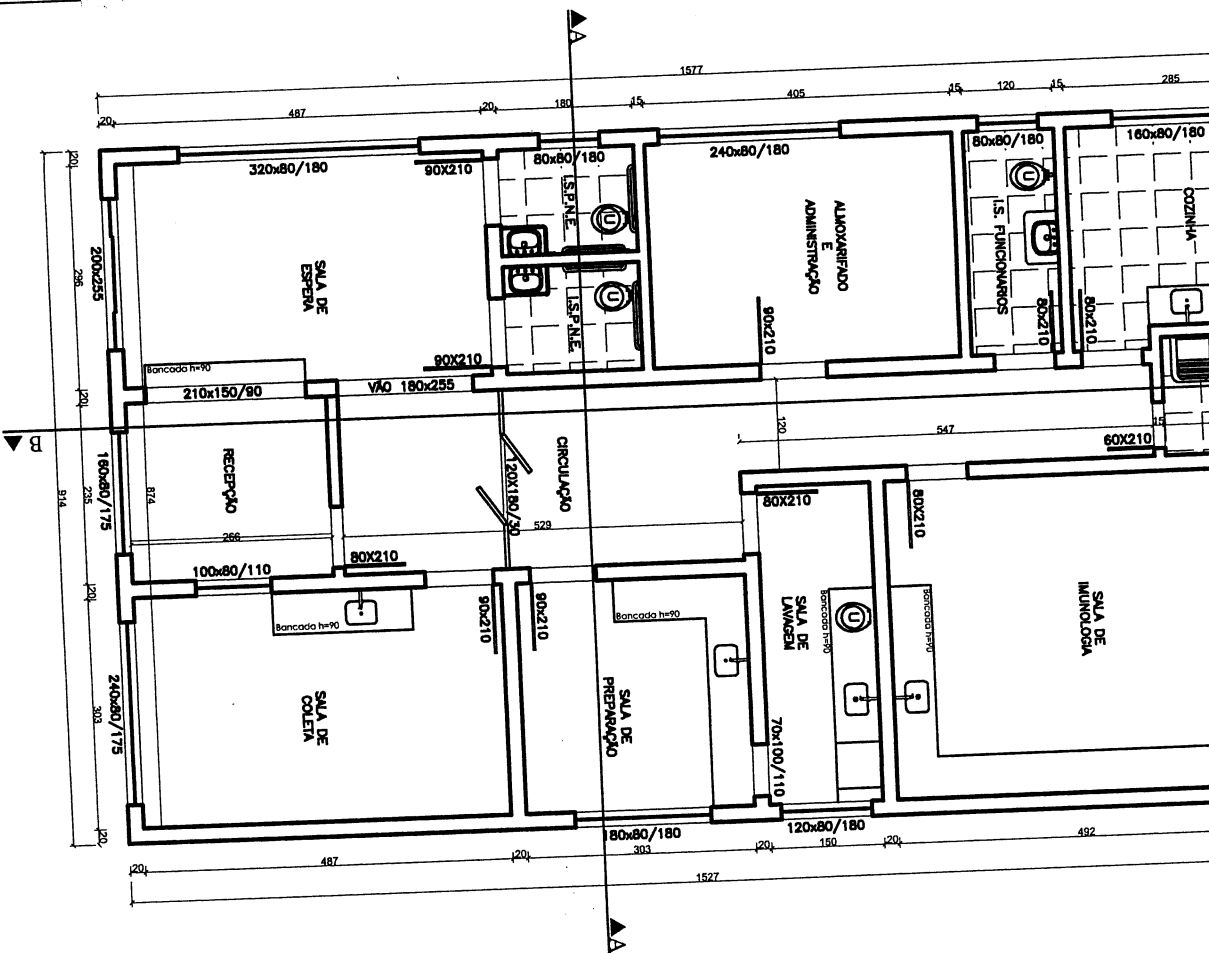
PII-2149

LEITICIA ALESSANDRO NACHADO ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

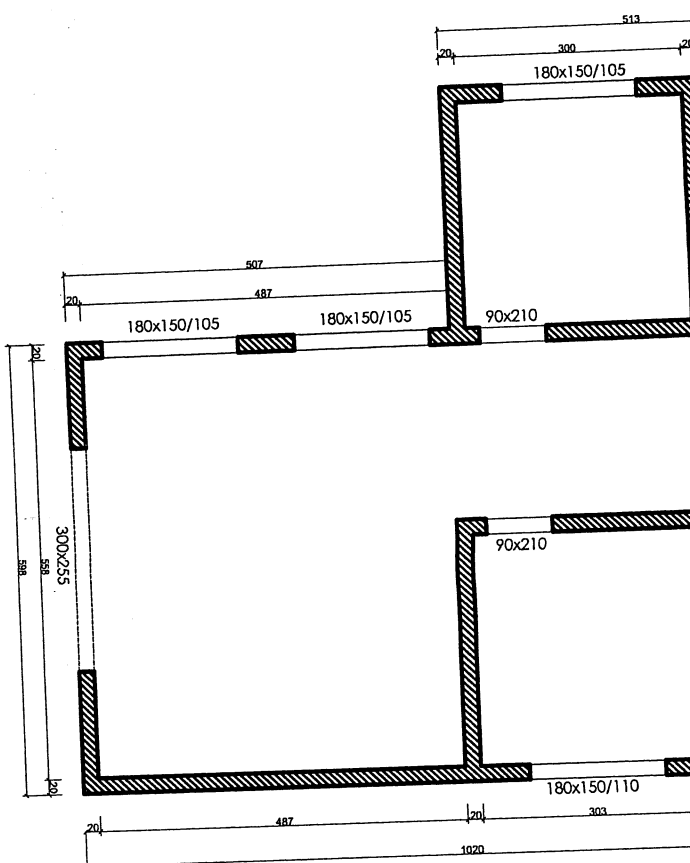
2.VIA

LEIN 7116 DE 23/08/83



PLANTA BAIXA – PROJ. ALTERADO

Escala: 1/100

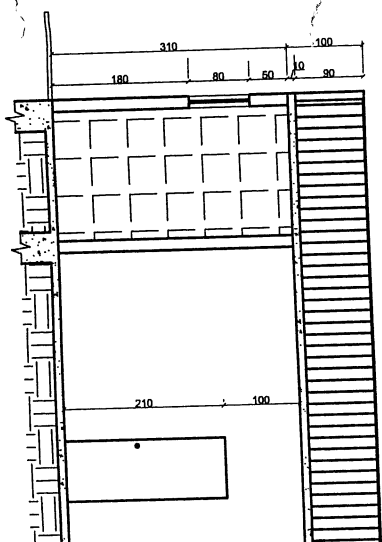


PLANTA BAIXA – PROJ. EXISTENTE

Escala: 1/100

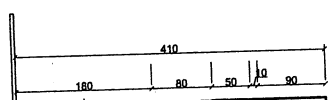
EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

Thais Vasconcelos e Sousa
Engenheira Civil
CREA - MG 246.230/LP



CORTE BB'

Escala: 1/50



CORTI

Escala: 1/50

PMCC

PROJETO - REFORMA

RUA JEHOVA GUILLERME

